



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

LEI Nº 2431/2004

“**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES legais APROVOU, e eu, Prefeito Municipal de Manhuaçu, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Terceira Idade, órgão consultivo, opinativo e de assessoria do Poder Executivo nas questões que envolvem a Terceira Idade, com a finalidade de promover, no âmbito do Município, política que visa eliminar as discriminações identificadas, defender seus direitos, incentivar sua participação política, visando garantir seus direitos de cidadania.

Parágrafo Único - O Conselho deverá ser consultado, junto com outros segmentos da sociedade que prestem serviços a Terceira Idade, antes da implantação de todas e quaisquer políticas públicas relacionadas à Terceira Idade.

Artigo 2º - O Conselho Municipal da Terceira Idade terá composição paritária e, será composto por membros titulares e suplentes, representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil:

I - Os representantes do Poder Executivo serão das áreas de Saúde, Assistência Social, Educação e Obras indicados pelo Prefeito Municipal, sendo 01 (um) efetivo e 01 (um) suplente de cada área com poderes de decisão no âmbito das respectivas secretarias;

II - Os representantes da Sociedade Civil serão indicados pela APRI, ARPODE, APAE e Asilo São Vicente de Paulo ou Entidades que reconhecidamente, desenvolvem trabalho com a Terceira Idade em Manhuaçu, sendo 01 (um) efetivo e 01 (um) suplente para cada Entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

III – Aos membros suplentes do Conselho é garantida a participação em todas as suas estâncias com direito a voz, quando não estiver substituindo seu titular e com direito a voz e voto em caso de substituição do titular;

IV – As entidades que comporão o Conselho serão indicadas em Assembléia Geral convocada por este fim;

V - O Conselho Municipal da Terceira Idade será vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social que dará suporte para instalação e execução dos programas do Conselho.

Artigo 3º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Artigo 4º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a renovação apenas uma vez e por igual período.

Artigo 5º - A nomeação e posse do primeiro Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu, 25 de junho de 2004.


Mário Assad
Prefeito Municipal